Diário Oficial da União - Nº 143 - Seção 1 - pág. 91

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ACÓRDÃO Nº 3760/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação encaminhada pelo Ministério Público Federal (MPF), a respeito de possíveis irregularidades praticadas nos Pregões Eletrônicos nos 50/2007 e 1/2009, realizados pelo Comando Logístico do Exército (Colog), vinculado ao Ministério da Defesa (MD), que tiveram por objeto a contratação de licenças de software antivírus para equipamentos de informática;

Considerando que, apesar de a representação fazer referência aos Pregões nos 50/2007 e 1/2009 do Colog, os autos apresentam indícios que questionam sobretudo a regularidade deste último; Considerando que a opção pela renovação da licença do antivírus da marca Kaspersky sem a devida justificativa e sem a devida análise quanto à possibilidade de adquirir licenças de outras soluções de antivírus no mercado consistiu irregularidade na condução do Pregão nº 01/2009;

Considerando, porém, que a opção pela renovação dos antivírus da marca Kaspersky foi posteriormente justificada, o que, apesar de não elidir a irregularidade em questão, pode ser considerado atenuante;

Considerando que a pesquisa que subsidiou a formação do preço de referência do certame não foi conduzida com a diligência necessária;

Considerando, porém, que o Centro de Apoio à Investigação do Ministério Público Militar concluiu não ser possível afirmar que houve superfaturamento na renovação das licenças do software antivírus no âmbito do Pregão nº 01/2009 e, ainda, que o preço praticado nessa aquisição (R$ 41.898,40) foi compatível ou inferior aos praticados em aquisições semelhantes executadas por outros órgãos públicos no mesmo período;

Considerando, enfim, que o Ministério Público Militar não confirmou a ocorrência de conluio ou combinação entre os militares do Comando Logístico do Exército e a empresa Work Link Ltda., vencedora do Pregão nº 01/2009;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-003.150/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República - Ministério Público Federal.

1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército (Colog/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Comando Logístico do Exército (Colog) que:

1.7.1.1. faça constar dos processos de contratação de soluções de tecnologia da informação as devidas justificativas quanto à solução adotada, com amparo em estudos técnicos desenvolvidos preliminarmente à licitação, durante a fase de planejamento da contratação, conforme disciplinado nos arts. 9º, inciso II, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014;

1.7.1.2. a estimativa de preços das contratações de soluções de tecnologia da informação seja composta por preços unitários e fundamentada em pesquisa abalizada no mercado, que pode consistir, por exemplo, em pesquisa acerca de contratações similares, valores oficiais de referência ou pesquisa junto a fornecedores idôneos, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014;

1.7.2. à Sefti que:

1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão ao Comando Logístico e ao Controle Interno do Exército (Colog), ao Ministério da Defesa (MD) e ao lustre representante; e

1.7.2.2. arquive os presentes autos.

Diário Oficial da União - Nº 143 - Seção 2 - pág. 47

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PORTARIA No- 399, DE 28 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Nomear WALDO CHAVES STILBEN FILHO, matrícula nº 1275-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Acordos e Convênios, Código CC-1 (69511), em virtude de exoneração de Walter Vieira Sarmento Junior, matrícula nº 1318-8, ocorrida em 18 de maio de 2015, do Centro de Pesquisa, Análise, Desenvolvimento de Sistemas e Apoio à Investigação, da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

FRANCISCO LOPES NETO